


**Apoio ao Cliente:** 210 042 490 / 226 089 290

Atendimento personalizado disponível todos  
os dias úteis das 8h30 às 18h00

ocidentalseguros.pt



# Proteção 55-85

## Condições Especiais da Apólice

**Apoio ao Cliente:** 210 042 490 / 226 089 290

Atendimento personalizado disponível todos  
os dias úteis das 8h30 às 18h00

[www.ocidental.pt](http://www.ocidental.pt)

## **ÍNDICE**

### **Condições Especiais – Proteção 55 - 85**

**03 ARTIGO 1.º - ÂMBITO DO CONTRATO**

**03 ARTIGO 2.º - COBERTURAS**

**04 ARTIGO 3.º- RISCOS EXCLUÍDOS**

**05 ARTIGO 4.º - IDADE LIMITE DE SUBSCRIÇÃO E PERMANÊNCIA NO  
CONTRATO**

**05 ARTIGO 5.º- DISPOSIÇÕES DIVERSAS**

**06 ANEXO I – TABELA DE COBERTURAS E GARANTIAS POR PESSOA  
SEGURA**

**08 ANEXO II – COBERTURA DE ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS**

## **Condições Especiais do Seguro de Acidentes Pessoais Proteção 55 – 85**

O seguro de Acidentes Pessoais Proteção 55-85 integra as Condições Gerais da Apólice e as presentes Condições Especiais, as quais, em caso de dúvida, prevalecem sobre as Condições Gerais.

### **Artigo 1.º - ÂMBITO DO CONTRATO**

---

O presente contrato garante as coberturas enunciadas no artigo seguinte relativamente a acidentes sofridos durante a vigência da apólice por pessoas com idades compreendidas entre os 55 e os 85 anos.

### **Artigo 2.º - COBERTURAS**

---

O presente contrato garante exclusivamente as seguintes coberturas:

#### **1. Lesões corporais por Acidente**

Ao abrigo desta cobertura são reembolsadas as despesas com o tratamento das lesões corporais decorrentes de acidente, previstas na Tabela de Coberturas e Garantias por Pessoa Segura constante do Anexo I e até aos limites nela previstos.

#### **2. Hospitalização por Acidente**

Ao abrigo desta cobertura são reembolsadas as despesas incorridas em regime de internamento hospitalar em consequência de lesões decorrentes de acidente, referidas na Tabela do Anexo I, nos termos da qual é também definido o capital seguro em função da idade da Pessoa Segura à data da ocorrência do sinistro e apenas quando a hospitalização tenha lugar no período de 90 dias seguintes à data do acidente.

As coberturas de Lesões Corporais e de Hospitalização são cumuláveis, pelo que o Segurador pagará à Pessoa Segura, em consequência do mesmo acidente, a indemnização referente a Lesões Corporais e Hospitalização.

Sempre que de um acidente resultem lesões em mais de um membro ou órgão, a indemnização total obtém-se somando o valor das prestações devidas relativamente a cada uma das lesões sem que o total possa exceder o capital máximo das coberturas de Lesões Corporais e de Hospitalização indicadas na Tabela constante do Anexo I.

#### **3. Morte**

No caso de morte da Pessoa Segura ocorrida em consequência de acidente, o Segurador pagará, em função da idade da Pessoa Segura à data da ocorrência do sinistro e de acordo com a tabela prevista no Anexo I, o correspondente capital seguro aos Beneficiários expressamente designados na Apólice.

Se a Pessoa Segura falecer em consequência de acidente sofrido no decurso de dois anos a contar da sua ocorrência, a indemnização por Morte a pagar aos Beneficiários serão deduzidos eventuais valores pagos ao abrigo das coberturas de Lesões Corporais e de Hospitalização.

#### **4. Assistência às Pessoas em caso de Acidente**

O Segurador garante às Pessoas Seguras as prestações devidas pela Assistência decorrente de Acidentes garantidos por esta Apólice, nos termos do Anexo a estas Condições Especiais.

### Artigo 3.º - RISCOS EXCLUÍDOS

---

1 - Sem prejuízo das exclusões previstas nas Condições Gerais, ficam excluídas das coberturas da presente apólice as lesões decorrentes de acidentes ocorridos antes da sua celebração.

2 - Excluem-se ainda quaisquer factos suscetíveis de acionamento das coberturas contratadas derivados de doença ou incapacidade manifestadas ou acidente ocorrido anteriormente à celebração do contrato.

3 - Não ficam garantidas por este seguro as prestações que não tenham sido solicitadas ao Segurador e que não tenham sido efetuadas com o seu acordo, salvo nos casos de força maior ou de impossibilidade material demonstrada. Em caso de sinistro a Pessoa Segura ou o seu representante legal deverá contactar o serviço de Assistência através da linha telefónica 210042490 (+351 210042490 no estrangeiro).

4 - Por motivo de força maior, entende-se o falecimento em Portugal do cônjuge da Pessoa Segura ou dos seus ascendentes ou descendentes até ao 1.º grau, bem como a doença grave de que seja vítima a própria Pessoa Segura, o seu cônjuge ou ainda quaisquer ascendentes ou descendentes de ambos até ao 1.º grau.

1 - Ficam excluídos do âmbito da cobertura Assistência em Viagem, os prejuízos sofridos em consequência de:

- a) diferenças de câmbio;
- b) demoras de trânsito;
- c) lesões ou doenças já existentes antes do início da viagem;
- d) doença mental ou qualquer doença do foro psiquiátrico;
- e) acidentes resultantes de uma doença ou estado patológico existente antes do início da viagem bem como lesões resultantes de intervenções cirúrgicas ou outros atos médicos não motivados por Acidente garantido pelo contrato;
- f) suicídio ou tentativa de suicídio da Pessoa Segura e suas consequências, bem como outros atos intencionais praticados pela Pessoa Segura sobre si própria;
- g) atos dolosos, criminosos ou contrários à ordem pública de que o Tomador do seguro ou a Pessoa Segura sejam autores materiais ou morais ou de que sejam cúmplices;
- h) ações ou omissões da Pessoa Segura influenciada pelo uso de estupefacientes, sem prescrição médica, ou bebidas alcoólicas de que resulte grau de alcoolemia igual ou superior aquele que, em caso de condução sob o efeito do álcool, determine a prática seja de contraordenação seja crime;
- i) despesas com prótese, óculos e lentes de contacto, bem como, despesas de odontologia;
- j) acidentes resultantes da prática desportiva profissional ou amadora federada e respetivos treinos bem como da prática de outros desportos “especiais” tais como, alpinismo, boxe, karaté e outras artes marciais, tauromaquia, para-quedismo, parapente, asa delta, todos os desportos designados radicais, espeleologia, pesca e caça submarinas, desportos de inverno com exceção do ski, quaisquer desportos que

- envolvam veículos motorizados (de duas rodas ou outros), motonáutica e outros desportos análogos na sua perigosidade;
- k) acidentes resultantes da utilização pela Pessoa Segura de veículos motorizados de duas rodas ou moto quatro;
  - l) partos e complicações devidas ao estado de gravidez, salvo se imprevisíveis e ocorridos durante os primeiros seis meses;
  - m) urna e gastos com o enterro ou cerimónia fúnebre;
  - n) acidentes resultantes de cataclismos da natureza, tais como ventos ciclónicos, terremotos, maremotos, outros fenómenos análogos nos seus efeitos e ainda ação de raio;
  - o) assaltos, greves, distúrbios laborais, tumultos e quaisquer outras alterações da ordem pública, rebelião, atos de terrorismo e sabotagem ou insurreição;
  - p) revolução, guerra civil, invasão e guerra declarada ou não contra país estrangeiro ou nas Regiões Autónomas dos Açores e Madeira, hostilidades entre nações estrangeiras, quer haja ou não declaração de guerra, e atos bélicos provenientes direta ou indiretamente dessas hostilidades;
  - q) acidentes resultantes da utilização pela Pessoa Segura de aeronaves ou embarcações não pertencentes a linhas ou carreiras comerciais;
  - r) acidentes resultantes de explosão ou quaisquer outros fenómenos diretos ou indiretamente relacionados com a desintegração ou fusão de núcleos de átomos, bem como os efeitos da contaminação radioativa;
  - s) tratamento em termas ou praias e, em geral, curas de mudança de ares ou de repouso bem como tratamentos estéticos;
  - t) despesas de medicina preventiva, vacinas ou similares incluindo honorários médicos;
  - u) despesas de reabilitação e fisioterapia efetuadas sem acordo da equipa médica do Segurador;
  - v) despesas médicas relativas a tratamentos iniciados no País de residência ou de nacionalidade;
  - x) despesas médicas, cirúrgicas e de hospitalização em Portugal por doença, independentemente do local ou origem das mesmas, incluindo as efetuadas no decurso da viagem.

#### Artigo 4.º - IDADE LIMITE DE SUBSCRIÇÃO E PERMANÊNCIA NO CONTRATO

---

- 1 - O presente contrato só pode ser subscrito por pessoas com idades compreendidas entre os 55 e os 80 anos.
- 2 - O contrato de seguro cessa nos casos previstos na lei e nas condições contratuais aplicáveis.
- 3 - O contrato de seguro cessa ainda os seus efeitos em relação a cada Pessoa Segura na data em que completa 85 anos de idade.

#### Artigo 5.º - DISPOSIÇÕES DIVERSAS

---

Em tudo o que se não encontre previsto nas presentes Condições Especiais e nas Particulares do contrato regem as disposições constantes das Condições Gerais da Apólice do Seguro de Acidentes Pessoais.

Tabela de Coberturas e Garantias Por Pessoa Segura

COBERTURAS	CAPITAL	
	Anos de Idade	
Limites máximos por cobertura, por tipo de lesão, por sinistro e anuidade	55 aos 79	80 até aos 84
<b>1. COBERTURA DE LESÕES CORPORAIS (Tipos de Lesões)</b>		
<b>FRATURAS</b>		
BACIA OU PÉLVIS (excluindo o cóccix)		
Fraturas múltiplas, uma exposta, uma completa	6.667 €	3.334 €
Fraturas expostas	3.000 €	1.500 €
Fraturas múltiplas (pelos menos uma completa)	1.833 €	917 €
Todas as outras fraturas	1.333 €	667 €
FÉMUR (INCLUINDO COLO DO FÉMUR)		
Fraturas múltiplas, uma exposta, uma completa	3.000 €	1.500 €
Todas as outras fraturas expostas	2.250 €	1.125 €
Fraturas múltiplas (pelos menos uma completa)	1.875 €	938 €
Todas as outras fraturas	1.125 €	563 €
TÍBIA, PERÔNIO, CRÂNIO, CLAVÍCULA, BRAÇO		
Fraturas múltiplas, uma exposta, uma completa	2.500 €	1.250 €
Todas as outras fraturas expostas	1.750 €	875 €
Fraturas múltiplas (pelos menos uma completa)	1.250 €	625 €
Fraturas de depressão do crânio	708 €	354 €
Todas as outras fraturas	542 €	271 €
FRATURA DE PUNHO (Ex: Colles)		
Fratura exposta	1.167€	584 €
Todas as outras fraturas	750 €	375 €
OMOPLATA, ESTERNO, MÃO (exceto dedos) e PÉ (exceto dedos)		
Fratura exposta	1.167 €	584 €
Todas as outras fraturas	750 €	375 €
COLUNA VERTEBRAL (exceto Cóccix)		
Fraturas de compressão	1.167 €	584 €
Fraturas das apófises espinhosas, transversas ou dos pedículos	1.167 €	584 €
Fratura com lesão neurológica permanente	750 €	375 €
Todas as outras fraturas vertebrais	750 €	375 €
MAXILAR INFERIOR		
Fraturas múltiplas, uma exposta, uma completa	1.833 €	917 €
Todas as outras fraturas expostas	1.433 €	717 €
Fraturas múltiplas (pelos menos uma completa)	917 €	459 €
Todas as outras fraturas	367 €	184 €
COSTELAS, MALARES, CÓCCIX, MAXILAR SUPERIOR		
Fraturas múltiplas, uma exposta, uma completa	958 €	479 €
Todas as outras fraturas expostas	642 €	321 €
Fraturas múltiplas (pelos menos uma completa)	317 €	159 €
Todas as outras fraturas	192 €	96 €
<b>LUXAÇÕES</b>		
Luxação da coluna vertebral (com lesões neurológicas)	4.833 €	2.417 €
Luxação da anca	3.083 €	1.542 €
Luxação do joelho	1.725 €	863 €
Luxação do pulso ou cotovelo	1.033 €	517 €
Luxação do tornozelo, omoplata ou clavícula	692 €	346 €
Luxação do(s) dedo(s) das mãos ou dos pés, mão, pé ou maxilar	350 €	175 €
<b>QUEIMADURAS</b>		
Pelo menos 27% da superfície corporal	2.333 €	1.167 €
Pelo menos 18% da superfície corporal	1.833 €	917 €
Pelo menos 9% da superfície corporal	917 €	459 €
Pelo menos 4,5% da superfície corporal	442 €	221 €
<b>LESÕES INTERNAS E CONCUSSÕES</b>	1.583 €	792 €

<b>2. CAPITAL MÁXIMO DA COBERTURA DE LESÕES CORPORAIS (FRATURAS, LUXAÇÕES, QUEIMADURAS, LESÕES INTERNAS E CONCUSSÕES), POR SINISTRO E ANUIDADE</b>	Até 10.000 €	Até 5.000 €
<b>3. CAPITAL MÁXIMO DA COBERTURA DE HOSPITALIZAÇÃO, POR SINISTRO E ANUIDADE</b>	500 €	250 €
<b>4. COBERTURA DE MORTE</b>	10.000 €	5.000 €

Entende-se por:

- I. Apófise Espinhosa, Apófise Transversa e Pedículos – Diferentes partes das vértebras;
- II. Cirurgia Torácica – Operação em órgãos na cavidade torácica, incluindo o coração;
- III. Cóccix – Zona terminal da coluna vertebral;
- IV. Fratura Completa – Fratura em que o osso se quebra completamente;
- V. Fratura de Colles – Fratura distal do rádio;
- VI. Fratura Exposta – Fratura em que o osso rompe a pele;
- VII. Fratura Múltipla – Mais de um fratura do mesmo osso;
- VIII. Redução – Correção de uma fratura ou de uma luxação.

## Anexo II

Assistência às Pessoa – O Segurador garante por Pessoa Segura, em consequência de acidente ocorrido em Portugal ou no Estrangeiro:

Garantias	Capitais / Limites
<p>1) <u>Informação e Aconselhamento Médico no Estrangeiro</u> O Segurador, numa emergência médica que atinja a Pessoa Segura, fornece informação sobre os hospitais ou sobre as instalações mais apropriadas à situação. O Segurador põe à disposição das Pessoas Seguras um serviço de aconselhamento médico, assegurado por médico, em caso de urgência, via telefone, 24 horas por dia. O aconselhamento médico consiste em:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>avaliar sintomas;</li><li>sugerir cuidados de saúde imediatos no âmbito de problemas concretos apresentados por uma Pessoa Segura;</li><li>proporcionar à Pessoa Segura elementos que a ajudem a resolver pequenos problemas ou a tomar uma decisão;</li><li>aconselhar uma consulta médica, uma ida ao hospital ou outra entidade clínica;</li><li>acompanhar a evolução clínica, após solicitação de aconselhamento médico que tenha originado uma ação subsequente por parte do Serviço de Assistência.</li></ol> <p>A informação recebida deve ser sempre considerada como uma mera sugestão auxiliar de uma decisão a tomar pela Pessoa Segura ou pelo seu representante legal, e pela qual não pode considerar-se responsável em caso algum, o Segurador, o Serviço de Assistência ou o seu quadro clínico. O aconselhamento médico não constitui diagnóstico médico nem o pretende substituir.</p>	Ilimitado
<p>2) <u>Controlo Médico no Estrangeiro</u> Se a Pessoa Segura for hospitalizada, a equipa médica do Segurador acompanhará o seu tratamento e manterá contacto com o médico responsável e com a respetiva família sempre que o estado clínico o justificar.</p>	Ilimitado
<p>3) <u>Transmissão de Mensagens Urgentes no Estrangeiro</u> O Segurador encarregar-se-á de transmitir as mensagens de que seja encarregada pela Pessoa Segura e necessárias face à ocorrência de algum evento garantido por esta Condição Especial.</p>	Ilimitado
<p>4) <u>Informações Diversas no Estrangeiro ou Portugal</u> Através de um serviço de atendimento permanente, o Segurador prestará informações sobre os seguintes temas:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>Médico sanitárias, informações sobre hospitais, clínicas privadas, centros de pronto socorro, médicos e especialistas e centros sanitários em Portugal.</li><li>Informações sobre farmácias de serviço. Informações sobre as farmácias que se encontram abertas ao Público 24h por dia em Portugal.</li></ul>	Ilimitado
<p>5) <u>Assistência Médica de Urgência Domiciliária em Portugal</u> Na sequência de um Aconselhamento Médico, o Segurador organizará consultas médicas de urgência solicitadas das 20 horas às 6 horas nos dias úteis, fins de semana e feriados, promovendo o envio de um médico de clínica geral ao domicílio da Pessoa Segura.</p> <ol style="list-style-type: none"><li>o Segurador suportará os custos com os honorários médicos, ficando a cargo da Pessoa Segura o pagamento da franquia por consulta indicada nas presentes Condições;</li><li>caso não seja possível a deslocação do médico ao domicílio, o serviço de assistência providenciará, em alternativa, o transporte da Pessoa Segura para a entidade hospitalar mais próxima.</li></ol>	Franquia: 10 €
<p>6) <u>Apoio Psicológico Permanente em Portugal</u></p>	2 horas/ano



O Segurador providenciará a organização de consultas de apoio psicológico assumindo os custos com os honorários médicos.	
7) <u>Agendamento de Serviços de Saúde em Portugal</u> O Segurador providencia o agendamento dos serviços de saúde organizando as respetivas consultas à Pessoa Segura, Os atrasos ou listas de espera não poderão ser imputados ao Segurador.	Ilimitado
8) <u>Serviço de Transporte da Pessoa Segura no Estrangeiro ou Portugal</u> Através desta garantia, o Segurador providenciará o transporte da Pessoa Segura, para e de entidades clínicas, sempre que aquela o solicite na sequência da utilização das garantias 1,2 e 5.	Ilimitado
9) <u>Serviços de Enfermagem ao Domicílio, Por Acidente em Portugal</u> O Segurador, através do seu Serviço de Assistência, providenciará em caso de Acidente, atos de enfermagem geral no domicílio da Pessoa Segura, mediante prescrição médica. O Segurador suportará até aos limites fixados, os custos com os honorários de enfermagem, assim como dos materiais.	250 €
10) <u>Serviços de Enfermagem e de Fisioterapia ao Domicílio, por Acidente em Portugal</u> O Segurador, através do seu Serviço de Assistência, providenciará em caso de Acidente, sessões de fisioterapia e atos de enfermagem geral no domicílio da Pessoa Segura, mediante prescrição médica. O Segurador suportará até aos limites fixados, os custos com os honorários de fisioterapia e de enfermagem, assim como dos materiais.	250 €
11) <u>Recolha e Entrega de Medicamentos, Análises ou Exames em Portugal</u> O Segurador, através do seu Serviço de Assistência, providenciará a organização de recolha e entrega de medicamentos, análises e exames médicos ao domicílio da Pessoa Segura e mediante solicitação desta, prescritos na sequência de uma Emergência Médica ou de consulta domiciliária.	Ilimitado
12) <u>Aconselhamento Jurídico no Estrangeiro ou Portugal</u> Ocorrendo um litígio relacionado com o acidente garantido por esta apólice, o Segurador prestará à Pessoa Segura, através de profissionais qualificados: - após análise do litígio, aconselhamento sobre a extensão dos seus direitos e a forma de organizar a sua defesa ou de deduzir a sua pretensão.	Ilimitado